



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Cláudia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MÍNIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de licitação faz-se necessário pelo fato que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos necessita contratação dos referidos serviços de horas máquinas Rolo compactador de solo em aproximadamente 2.000 horas, para prestação de serviços de reparos e confecção de base para receber massa asfáltica em trechos da estrada Darlene, melhorias na acessibilidade das vias urbanas e rurais, melhorias da locomoção de veículos e máquinas para os munícipes que forem atendidos pelos trechos das estradas a serem pavimentadas.

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58747	00034761	CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MÍNIMO DE 10.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS) PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MATERIAL ROCHOSO.	h	2.000,00	R\$ 365,1533	R\$ 730.306,60
						Total:	R\$ 730.306,60

3.1. Detalhamento Técnico Mínimo: O Rolo Compactador de Solo deverá dispor das especificações abaixo, como forma de garantir a qualidade e o atendimento da demanda exigida:

- 3.1.1. Peso bruto mínimo de 10.000 kg;
- 3.1.2. Com sistema de vibração;
- 3.1.3. Com rolo liso e Kit pata de carneiro para compactação de solo terroso e rochoso;
- 3.1.4. Operador e encargos por conta da Contratada;
- 3.1.5. Despesas de Manutenção do equipamento por conta da Contratada;
- 3.1.6. Despesas com óleo diesel e lubrificantes por conta da contratada;
- 3.1.7. Transportes do maquinário até a Secretaria Municipal de Obras por conta da contratada;
- 3.1.8. Aceitabilidade de Rolo Compactador de marcas sugestivas como DINAPAC, VOLVO OU CATERPILLAR ou outras com qualidades superiores sujeitas a aprovação do Fiscal de Contrato.
- 3.1.9. Será pago somente horas trabalhadas;

4. VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Valor Global Estimado máximo, obtido mediante pesquisa de preços e balizamentos para a contratação dos 12 (doze) meses: **R\$ 730.306,60 (Setecentos e trinta mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

4.2. Propostas apresentadas acima do valor acima mencionado serão desclassificadas.

5. VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço.

5.2.1. A empresa deverá prestar os serviços num prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço, sendo que a forma de pagamento deverá ser por hora trabalhada, perfazendo aproximadamente 2.000 horas.

5.3. A contratada receberá da Prefeitura Municipal, todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços a serem contratados.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidade da Secretaria interessada, sendo que as despesas de seguro, taxas, materiais, manutenção, combustível, operador, entre outros, serão por conta da CONTRATADA.

6.2. Fica de responsabilidade da empresa contratada, entregar a máquina (Rolo Compactador Motorizado), no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para que a mesma faça o transporte para realização dos serviços sempre que solicitada.

6.3. O item contratado através deste processo licitatório deverá ser executado nas quantidades solicitadas, nos locais indicados, devendo sua execução ser iniciada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria responsável.

6.4. A empresa contratada obriga-se a fornecer os serviços solicitados no dia, horário e na quantidade especificados no momento da solicitação, a ser definido pelo Município.

6.5. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser realizados de forma parcelada, nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria responsável.

6.6. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o serviço prestado pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do Serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.7. O serviço executado em desacordo com as especificações do edital e seus anexos será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.8. Após a entrega dos Serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

6.10. Os serviços deverão ser de acordo com as determinações da fiscalização, bem como nos padrões técnicos de controle de qualidade.

6.11. A contratada responderá integralmente pelos serviços realizados, indicando quando requerido, soluções para melhoria da qualidade dos serviços contratados.

6.12. A licitante deverá refazer, as suas expensas, todos os serviços rejeitados pela Contratante, dentro dos prazos estipulados.

6.13. Em caso de houver qualquer problema mecânico a Empresa Contratada deverá substituir imediatamente o Maquinário/Veículo para que não haja atrasos nos serviços realizados por esta secretaria.

6.14. Em caso de substituição, a empresa contratada deverá disponibilizar maquinário com as mesmas características daquele que anteriormente estava executando os serviços.

7. Do Pagamento:

7.1. O Preço:

a) O valor estimado da contratação é de até R\$ 730.306,60 (setecentos e trinta mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos)

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Forma de Pagamento:

c) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e) O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

f) Será realizado o pagamento após análise do horímetro, será computado para fins de pagamento apenas as horas trabalhadas.

g) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da referida nota fiscal.

h) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1. Será computado para fins de pagamento apenas o percurso realizado.

8.2. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços tais como, combustível, manutenção do equipamento, seguros, condutor(es), alimentação, hospedagem, tributos e encargos sociais, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução dos serviços serão responsabilidade da contratada.

8.3. Caso durante a prestação dos serviços o equipamento venha apresentar problemas recorrentes que acarretem no atraso da execução dos serviços, poderá ser solicitado a sua substituição.

8.4. Em caso de substituição do equipamento e ou operador a empresa deverá comprovar que estes atendem as exigências deste termo de referência.

8.5. Em caso de os equipamentos utilizados na prestação de serviços apresentem quebra ou quaisquer outros problemas que impeçam a continuidade dos serviços, não serão pagas horas de deslocamento para realização dos consertos.

8.6. Na prestação de serviços é de responsabilidade das contratadas arcar com todos os prejuízos em decorrência de acidentes ou má utilização/operação do equipamento.

8.7. Todos os serviços prestados em via pública, deverão estar devidamente sinalizados, sendo a CONTRATADA responsável devida sinalização, a fim de garantir a segurança de outros condutores, pedestres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- 8.8.** O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, bom estado de conservação e com a documentação regular atendendo todas as normas dos órgãos veiculares.
- 8.9.** Durante a prestação do serviço deverá ser respeitar toda a sinalização de trânsito e demais legislação vigente para prestação dos serviços objeto deste edital.
- 8.10.** O operador deverá estar devidamente habilitados de acordo com a categoria do equipamento.
- 8.11.** O operador da máquina deverá registrar em imagem clara o horímetro no início de suas atividades e no fim delas.
- 8.12.** Não serão aceitas imagens do horímetro embaçadas, tremidas, de má qualidade, que impeçam a visualização real das horas do equipamento.
- 8.13.** Não será aceito equipamento com mais de um horímetro instalado na máquina.

9. FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo Cappeler

10. FISCAL SUPLENTE: Tiago Alexandre da Silva

Cláudia/MT, 03 de maio de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal